COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 287/2015

AUTOR DO PROJETO: Aladilce Souza

EMENTA: "Determina percentual de contratação de artistas que expressam a cultura baiana e regional nos eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos com verbas oriundas do Município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, tem como objetivo assegurar a destinação dos recursos públicos municipais para a valorização dos artistas locais e, consequentemente, da cultura baiana.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 287/2015, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 287/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica determinado que a contratação de artistas e conjuntos musicais, para eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos com verbas oriundas do Município, deve obedecer ao percentual mínimo, a ser definido no regulamento desta lei, relativo aos profissionais que expressam e valorizam a cultura baiana".

EMENDA 02
O artigo 2º do Projeto de Lei nº 287/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os eventos com temática específica poderão, desde que comprovado seus objetivos, contratar com percentual inferior ao mínimo, exceto nos grandes eventos de expressão da nossa cultura local e regional, como São João e outros festejos religiosos".

EMENDA 03

Suprima-se o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 287/2015.

EMENDA 04
O artigo 3º do Projeto de Lei nº 287/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para fins de valorização da nossa identidade, fica determinado que nos festejos típicos de grande expressão cultural, como São João e Carnaval, o percentual mínimo de que trata esta Lei deve ser de artistas e grupos que preservem as características culturais específicas de cada festa".

EMENDA 05

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 287/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º. Para efeito desta Lei são consideradas expressões da cultura baiana e regional, toda e qualquer manifestação artística consagrada historicamente pelo povo baiano".

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Suica

J. Carlos Filho

Aladilce Souza